



LEI Nº 503.

ALTERA AS LEIS NRS. 419, 464 E 491.

O cidadão ALCIDES ZANATTA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os posseiros constantes das Leis Municipais nrs. 419 de 18-1-64 e subsequente – 464 de 24-8-64 e 491 de 20-1-65 obrigados a requerer e retirar as suas Cartas de Data, da Prefeitura, dentro do prazo de trinta dias, após a entrega das respectivos mapas e da publicação, digo publicidade mais adequada e acessível aos interessados, feita pelos órgãos competentes Municipais.

§ ÚNICO: A publicidade mais adequada e acessível aos interessados entende-se que a comunicação deverá ser feita por escrito ao posseiro, indicado no ofício pelo mínimo as penas que o interessado incorrerá se não cumprir a presente Lei.

Art. 2º - O posseiro ficará sujeito aos pagamentos constantes do art. 1º, da Lei nº 464, dentro do prazo de trinta dias (30).

Art. 3º - Decorrido o prazo do artigo anterior, o posseiro poderá ainda requerer e receber a sua Carta de Data, dentro de mais de trinta (30) dias, pagando o dobro do que prescreve o artigo precedente.

Art. 4º - Decorridos os sessenta dias (60) da referida entrega dos Mapas e não regularizada a situação, o posseiro perderá o direito a gratuidade não porém o de preferência de compra em igualdade de condições com outros pretendentes, pelo preço mínimo de trinta cruzeiros (Cr\$ 30) o metro quadrado, ao serem postos a venda pela Prefeitura os terrenos não requeridos ou não procuradas as respectivas Cartas de data pelos interessados, dentro de mais trinta dias (30).

Art. 5º - Findo o prazo do artigo anterior, o posseiro perderá total e definitivamente o direito sobre a sua posse, revertendo a mesma livre de qualquer ônus ou indenização, ao domínio pleno do Município.

Art. 6º - Os posseiros que não tenham, ainda regularizado a situação de seus terrenos, embora já estejam os mesmos em condições de serem requeridos e despachados, tem também o prazo de trinta dias (30) para solicitarem e retirarem suas Cartas de Data da Prefeitura, sob pena de findo esse prazo, ficarem sujeitos às mesmas obrigações e sanções desta Lei, devendo o Chefe do Poder Executivo proceder de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º - Continuam em vigor todos os dispositivos das Leis 464 e 491, que não colidirem entre si ou com as alterações efetuadas por esta Lei.



**Estado de Santa Catarina**

---

**Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, dia 2/4/65.

ALCIDES ZANATTA  
2/4/65  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, em  
Secreter. Geral Design.